



SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 242/2025 DUQUE BACELAR – MA, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.....	2
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025.....	4
Projeto de Lei n º 241/2025 Duque Bacelar – MA, de 03 de novembro de 2025.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



LEI MUNICIPAL Nº 242/2025 DUQUE BACELAR – MA, 03 DE NOVEMBRO DE 205

LEI MUNICIPAL Nº 242/2025 DUQUE BACELAR – MA, 03 DE NOVEMBRO DE 205

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Eu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE

DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de DUQUE BACELAR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei: 242/2025**

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, para o exercício de 2026 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 116.902.464,98 (Cento e Dezesesseis Milhões, Novecentos e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	115.756.544,18
Receita Tributária	2.046.030,00
Receita de Contribuições	4.620.000,00
Receita Patrimonial	1.217.410,66
Transferências Correntes	107.669.564,52
Outras Receitas Correntes	203.539,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.582.079,20
Deduções do FUNDEB	- 3.582.079,20
(+) RECEITAS DE CAPITAL	4.728.000,00
Operações de Crédito	795.000,00
Transferências de Capital	3.933.000,00
TOTAL GERAL	116.902.464,98

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

COD.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
01	LEGISLATIVA	2.100.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	14.780.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	150.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.106.000,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	4.050.000,00
10	SAÚDE	19.910.000,00
12	EDUCAÇÃO	50.028.300,00
13	CULTURA	1.439.841,24
15	URBANISMO	6.100.000,00
16	HABITAÇÃO	100.000,00
17	SANEAMENTO	2.420.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	965.000,00
20	AGRICULTURA	1.363.000,00
23	COMÉRCIO e SERVIÇOS	20.000,00
24	COMUNICAÇÕES	163.000,00
25	ENERGIA	1.610.000,00
26	TRANSPORTE	2.270.000,00
27	DESPORTO e LAZER	1.330.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.320.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.677.323,74
TOTAL GERAL		116.902.464,98

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	93.248.120,20
Pessoal e Encargos Sociais	52.214.920,12
	90.000,00





Juros e Encargos da Dívida	
Outras Despesas Correntes	40.943.200,08
DESPESAS DE CAPITAL	21.977.021,04
Investimentos	21.277.021,04
Amortização da Dívida	700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.677.323,74
TOTAL GERAL	116.902.464,98

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	2.100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.468.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	14.355.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	9.709.841,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	1.583.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.233.000,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRES DOS RECUSOS NATURAIS	425.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	13.670.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.190.000,00
FUNDEB	43.088.300,00
FMS	17.500.000,00
FMAS	3.323.000,00
FIA	200.000,00
FUNDO ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE	110.000,00
HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	1.220.000,00
FAPEDUQUE	4.050.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.677.323,74
TOTAL GERAL	116.902.464,98

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓD.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.106.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.050.000,00
10	SAÚDE	19.910.000,00
TOTAL GERAL		29.066.000,00

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

I - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

II - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal

II - Excluem-se desse limite:

§ 1ª Os Créditos Adicionais Especiais que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

§ 2º Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

§ 3º Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

§ 4º Os créditos adicionais suplementares cobertos por superavit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º. As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao



atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, caso sejam necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

Francisco Flavio Lima Furtado

Prefeito Municipal de Duque Bacelar (MA)

Ao Excelentíssimo Senhor

MD. Presidente da Câmara Municipal de DUQUE BACELAR-MA Nesta

Senhor Presidente

Através deste estamos encaminhando a esta Augusta Casa para apreciação o Projeto de Lei nº 13/2025, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2026, devidamente acompanhado de mensagem ao Legislativo e todos os Anexos.

Confiante de que este pleito merecerá a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

Atenciosamente, FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 13/2025 Duque Bacelar – MA, 24 de setembro de 2025

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar e submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Legislativa, nos termos do art. 165, Inciso II, § II da Constituição Federal; art. 136, Inciso II, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, bem como os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

Confiante de que este pleito merecerá a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Identificador: 2508-d664e913758b685a89512004c386ffcb229a8cbc

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 188.2025. ORGÃO REALIZADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. Através do Agente de Contratação: Iraildo Carvalho Pessoa. BASE LEGAL: Será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. TIPO: MENOR PREÇO, no regime de execução indireta, empreitada por preço global. OBJETO: Obras de Produção de unidades habitacionais no Município de Duque Bacelar/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital. LOCAL/SITE: <https://licitar.digital/>. DATA: 10 de dezembro de 2025, às 09hs00min. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, Portal do município no endereço: <https://duquebacelar.ma.gov.br>, Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou via e-mail cplduquebacelar@gmail.com, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/MA, 31 de outubro de 2025.

Leojaim dos Santos Oliveira

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Identificador: 2508-5f44a69d48a58440320ac923e05bdd6a01fedd25





Projeto de Lei nº 241/2025 Duque Bacelar – MA, de 03 de novembro de 2025

Projeto de Lei nº 241/2025 Duque Bacelar – MA, de 03 de novembro de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029 e dá outras providências.

Eu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, Prefeito Municipal de Duque Bacelar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei: 241/2025.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos 03 e 04 que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

1. - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
2. - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
3. - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
4. - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
5. - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
6. - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a

alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos estão orçados a preços de julho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as

diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. O Poder executivo implantará a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes.

1. – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de

diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

1. – A Agenda Transversal de que trata o caput deste artigo terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
2. – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei. 241/2025

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 2508-71040371b49fece577b40dab3d6167d1cf4bc615



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

CN=MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR:06314439000175, OU=Certificado
P-J A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Duke Bacelar, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-11-04 00:08:03

